Outlook

RE: RECURSO - IGESDF - COTAÇÃO 1476477 APOIO - SOLICITAÇÃO N° 16/2026 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 22/07/2026 14:31
Para Fernanda Lage | Alfamed <fernanda.lage@alfamed.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc Natália Araújo | Alfamed <natalia.araujo@alfamed.com>

Prezado Fornecedor,

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Em atenção ao recurso administrativo apresentado por essa empresa, após análise da Gerência de Engenharia Clínica, segue parecer:

1. Inicialmente, esclarece-se que em nenhum momento da fase de apresentação e análise das propostas foi ofertado ou avaliado o equipamento modelo PC-900.

2. A referência a esse modelo surgiu exclusivamente no Recurso Administrativo, no qual a Alfamed o atribuiu equivocadamente à proposta da Cirúrgica São Felipe.

3. O equipamento efetivamente ofertado pela Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda. foi o Monitor de Paciente Creative, modelo K12, acompanhado do termômetro infravermelho externo StrongStar/FI-04. A empresa já havia sido tecnicamente reprovada por meio do Despacho, em razão da ausência de comprovação de comunicação, integração física ou funcional e compatibilidade técnica entre o termômetro externo e o monitor, além da ausência de comprovação técnica do suporte com rodízios. Sua reprovação não decorreu da necessidade de consumíveis.

4. O equipamento relacionado à necessidade de consumíveis era o Monitor de Sinais Vitais Comen NC5, ofertado pela Cirúrgica São Bernardo Ltda. A documentação desse equipamento evidenciou termômetro auricular infravermelho cujo manual previa tampa descartável de sonda, contrariando as exigências de medição infravermelha sem contato e de ausência de consumíveis ou descartáveis. A proposta da São Bernardo também já havia sido tecnicamente reprovada, conforme Parecer Técnico.

5. Portanto, o recurso da Alfamed incorreu em erro material ao:

atribuir à São Felipe um equipamento modelo PC-900 que não foi ofertado nem analisado no certame;

atribuir à São Felipe a necessidade de consumíveis identificada no equipamento Comen NC5 da São Bernardo;

impugnar empresa que já havia sido tecnicamente reprovada por fundamentos distintos dos alegados.

6. Registra-se, ainda, que tanto a Cirúrgica São Felipe quanto a Cirúrgica São Bernardo já se encontravam tecnicamente reprovadas. Desse modo, não existia proposta tecnicamente aprovada ou classificada dessas empresas cuja manutenção pudesse ser objeto da insurgência apresentada.

7. Diante do exposto, conclui-se que não cabe o Recurso Administrativo, por estar fundamentado em equipamento inexistente entre as propostas analisadas, atribuir a não conformidade à empresa incorreta e não possuir objeto técnico útil, considerando que ambas as empresas mencionadas já haviam sido tecnicamente reprovadas.

8. Consequentemente, o recurso deve ser considerado prejudicado por ausência de objeto e **NÃO DEVE SER ACOLHIDO**, permanecendo integralmente mantidas: a reprovação técnica da Cirúrgica São Felipe, formalizada no Despacho; e a reprovação técnica da Cirúrgica São Bernardo, formalizada no Parecer Técnico.

9. Esta Gerência de Engenharia Clínica informa, portanto, que não há fato novo, proposta tecnicamente classificada ou elemento técnico que justifique a reabertura das avaliações já concluídas.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: Fernanda Lage | Alfamed <fernanda.lage@alfamed.com>
Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2026 14:40
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Natália Araújo | Alfamed <natalia.araujo@alfamed.com>
Assunto: RECURSO - IGESDF - COTAÇÃO 1476477 APOIO - SOLICITAÇÃO N° 16/2026 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO

Boa Tarde!

Segue abaixo interposição de RECURSO:

RECURSO ADMINISTRATIVO – DA NECESSIDADE DE CONSUMÍVEIS PARA O SENSOR DE TEMPERATURA

Em análise à proposta apresentada pela licitante Cirurgia São Felipe Modelo PC-900, verifica-se que o sensor de temperatura ofertado necessita da utilização obrigatória de capas ou consumíveis de proteção para que possa ser utilizado em contato direto com a pele do paciente.
Tal característica evidencia que o sensor ofertado não possui condições de utilização direta em ambiente assistencial, tornando indispensável o emprego de insumos descartáveis para viabilizar sua operação.
É importante destacar que a monitorização da temperatura corporal constitui parâmetro fisiológico essencial durante o atendimento ao paciente, sendo imprescindível que o sensor esteja apto ao uso contínuo, seguro e imediato, sem depender obrigatoriamente de consumíveis específicos para cada aferição.
A justificativa de que o uso de capas protetoras decorre do contato do sensor com a pele do paciente demonstra justamente uma limitação da solução ofertada. Em ambiente hospitalar, o contato do sensor com a pele é inerente à própria tecnologia de monitorização, razão pela qual diversos fabricantes desenvolvem sensores reutilizáveis confeccionados em materiais biocompatíveis, resistentes aos processos de limpeza e desinfecção previstos nos protocolos de controle de infecção, dispensando a utilização obrigatória de capas descartáveis para seu funcionamento.

Os protocolos de prevenção e controle de infecção hospitalar estabelecem procedimentos de limpeza, desinfecção e reprocessamento de produtos para saúde reutilizáveis. Assim, a segurança microbiológica é obtida por meio da correta higienização e desinfecção dos acessórios médicos, não pela obrigatoriedade da utilização de consumíveis descartáveis que passam a integrar o funcionamento do equipamento.
A exigência permanente de capas de proteção implica aumento do custo operacional durante toda a vida útil do equipamento, uma vez que a Administração deverá manter estoque contínuo desses insumos, realizar processos de aquisição periódica e suportar despesas recorrentes que não existiriam em equipamentos cujo sensor permite utilização direta mediante os protocolos de desinfecção recomendados pelo fabricante.
Além do impacto econômico, a dependência de consumíveis específicos representa risco operacional, pois eventual indisponibilidade desses materiais poderá impedir a realização da monitorização da temperatura, comprometendo a utilização integral do monitor multiparamétrico e reduzindo sua disponibilidade para assistência aos pacientes.
Outro aspecto relevante é que a utilização de consumíveis proprietários cria dependência tecnológica do fornecedor, restringindo a competitividade para futuras aquisições de acessórios e aumentando os custos de manutenção do parque tecnológico da Administração.
Dessa forma, a necessidade obrigatória de capas de proteção não pode ser considerada mera característica operacional do equipamento, mas sim uma limitação técnica que impacta diretamente sua eficiência, disponibilidade e custo de utilização.
Outro ponto importante vale ressaltar que o sensor deveria ser sem uso de consumíveis e sem contato e um sensor auricular não há como não ter contato com a pele do paciente.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que o sensor de temperatura ofertado depende obrigatoriamente de consumíveis para sua utilização em contato com a pele do paciente, característica que implica aumento de custos, dependência permanente de insumos, risco de indisponibilidade do parâmetro de temperatura e maior complexidade operacional.
Assim, a solução apresentada não se mostra a mais vantajosa para a Administração, razão pela qual requer-se a manutenção da decisão que considerou a proposta tecnicamente inadequada, preservando os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
Best regards,
Fernanda Fernandes S Lage
Consultora de Vendas
Sales Consultant
+55 31 3681-6388 Ramal 3007
+55 31 9 9630-3286 – fernanda.lage@alfamed.com



De: Natália Araújo | Alfamed <natalia.araujo@alfamed.com>
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2026 14:36
Para: Fernanda Lage | Alfamed <fernanda.lage@alfamed.com>
Assunto: Recurso do processo Proposta Nº18977 - IGESDF- BRASÍLIA -DF

Fe

Segue um recurso para enviar ok

RECURSO ADMINISTRATIVO – DA NECESSIDADE DE CONSUMÍVEIS PARA O SENSOR DE TEMPERATURA

Em análise à proposta apresentada pela licitante Cirurgia São Felipe Modelo PC-900, verifica-se que o sensor de temperatura ofertado necessita da utilização obrigatória de capas ou consumíveis de proteção para que possa ser utilizado em contato direto com a pele do paciente.
Tal característica evidencia que o sensor ofertado não possui condições de utilização direta em ambiente assistencial, tornando indispensável o emprego de insumos descartáveis para viabilizar sua operação.
É importante destacar que a monitorização da temperatura corporal constitui parâmetro fisiológico essencial durante o atendimento ao paciente, sendo imprescindível que o sensor esteja apto ao uso contínuo, seguro e imediato, sem depender obrigatoriamente de consumíveis específicos para cada aferição.
A justificativa de que o uso de capas protetoras decorre do contato do sensor com a pele do paciente demonstra justamente uma limitação da solução ofertada. Em ambiente hospitalar, o contato do sensor com a pele é inerente à própria tecnologia de monitorização, razão pela qual diversos fabricantes desenvolvem sensores reutilizáveis confeccionados em materiais biocompatíveis, resistentes aos processos de limpeza e desinfecção previstos nos protocolos de controle de infecção, dispensando a utilização obrigatória de capas descartáveis para seu funcionamento.
Os protocolos de prevenção e controle de infecção hospitalar estabelecem procedimentos de limpeza, desinfecção e reprocessamento de produtos para saúde reutilizáveis. Assim, a segurança microbiológica é obtida por meio da correta higienização e desinfecção dos acessórios médicos, não pela obrigatoriedade da utilização de consumíveis descartáveis que passam a integrar o funcionamento do equipamento.
A exigência permanente de capas de proteção implica aumento do custo operacional durante toda a vida útil do equipamento, uma vez que a Administração deverá manter estoque contínuo desses insumos, realizar processos de aquisição periódica e suportar despesas recorrentes que não existiriam em equipamentos cujo sensor permite utilização direta mediante os protocolos de desinfecção recomendados pelo fabricante.
Além do impacto econômico, a dependência de consumíveis específicos representa risco operacional, pois eventual indisponibilidade desses materiais poderá impedir a realização da monitorização da temperatura, comprometendo a utilização integral do monitor multiparamétrico e reduzindo sua disponibilidade para assistência aos pacientes.
Outro aspecto relevante é que a utilização de consumíveis proprietários cria dependência tecnológica do fornecedor, restringindo a competitividade para futuras aquisições de acessórios e aumentando os custos de manutenção do parque tecnológico da Administração.
Dessa forma, a necessidade obrigatória de capas de proteção não pode ser considerada mera característica operacional do equipamento, mas sim uma limitação técnica que impacta diretamente sua eficiência, disponibilidade e custo de utilização.
Outro ponto importante vale ressaltar que o sensor deveria ser sem uso de consumíveis e sem contato e um sensor auricular não há como não ter contato com a pele do paciente.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que o sensor de temperatura ofertado depende obrigatoriamente de consumíveis para sua utilização em contato com a pele do paciente, característica que implica aumento de custos, dependência permanente de insumos, risco de indisponibilidade do parâmetro de temperatura e maior complexidade operacional.
Assim, a solução apresentada não se mostra a mais vantajosa para a Administração, razão pela qual requer-se a manutenção da decisão que considerou a proposta tecnicamente inadequada, preservando os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
Best regards,
Natália Araujo
Analista de Produto- Suporte a Vida
Product Analyst
+55 31 9 84614831 / 3681-6388 *Ramal 3007*
natalia.araujo@alfamed.com
www.alfamed.com



Alfa Med Sistemas Médicos Ltda

CNPJ 11.405.384/0001-49
Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil CEP 33.240-094

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado.Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem,não poderá usar,copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail,por favor,comunique ao remetente e a elimine imediatamente.Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message,including its attachments,contains and/or may contain confidential and privileged information.If you are not the person authorized to receive this message,you may not use,copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information.If this message is received by mistake,please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files.We appreciate your cooperation.